

De mãos dadas com o povo!

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 088/2022 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E FRALDAS DESCARTÁVEIS

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA,** pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Professor Zeferino, 991, no Município de São João da Urtiga – RS, inscrito no CNPJ sob o nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cezar Olímpio Zandoná portador do RG nº.3057333373, inscrito no CPF sob o nº.567.769.420-72, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: EMPRESA ROSSI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº. 00.072.182/0001-06, com sede na Rua João Leonardelli, nº 165, Bairro Santa Catarina, na cidade de Caxias do Sul – RS, neste ato representado pelo Procurador Sr. Everton José Sassett, maior, portador de RG nº 04657203430, CPF nº 025.229.730-02, residente e domiciliado à Rua João Leonardelli, Bairro Santa Catarina, na cidade de Caxias do Sul RS.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto nas Leis 10.520 de 17/07/2002, 8.666/93 de 21/06/93 e na legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

 O CONTRATADO, por ter participado da Licitação Pregão Presencial n.º 022/2022, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes itens:

Materiais:	Marca:	Quantidade:	Valor Unit.:	Valor Total:
036 - DETERGENTE ENZIMÁTICO 1L Composição: A Base De Amilase, Protease, Lipase, Celulase	KELLDRIN	50 UN	19,4300	971,50
Composição li: Peptidase, Carboidrase				
Embalagem: Frasco 1 litro				
059 - LANCETA DE SEGURANÇA 28G - 0,36X1,8MM - ESTÉRIL, DISPARO POR PRESSÃO - CAIXA COM 100 UND	UNIQMED	400 CX	17,0000	6.800,00
070 - PAPEL PARA ECG TERMOSSENSÍVEL - ROLO DE 216MM X 30M	TECNOPRINT	15 RL	21,0000	315,00
077 - GARROTE TUBO DE LÁTEX Referência: 201 Diâmetro externo: 8mm	BIOSANI	500 UN	6,9000	3.450,00
Diâmetro interno: 4mm				
Espessura: 2mm				
Aproximadamente 60/70cm				
100% látex				
Composição: borracha natural				

Valor Materiais: 11.536,50



De mãos dadas com o povo!

- 2. O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na lei 8.666/93.
- **3.** As fraldas serão fornecidas de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ao longo do prazo de vigência contratual, junto à Secretaria do Município, livres de qualquer custo adicional.
- **4.** A entrega do objeto deverá ser efetivada em até 05 (cinco) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria responsável.
- 5. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores individuais descritos na cláusula primeira.
- **5.1** O pagamento dos itens será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.
- **6.** A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.
- **7.** Este Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o máximo previsto na lei de licitações, desde que haja interesse das partes.
- 8. Os medicamentos entregues deverão possuir data de validade acima de 1 (um) ano.
- §1º No silêncio das partes, as prorrogações serão automáticas, com a celebração de termos aditivos;
- §2º A contratada deverá comunicar, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência ao término do respectivo período de vigência, o seu interesse em não prorrogar, total ou parcialmente, a relação contratual mantida com o Contratante;
- §3° Em caso de não prorrogação da vigência, a administração municipal fica dispensada da aquisição de eventual quantidade remanescente do objeto licitado;
- §4° Na hipótese de prorrogação, poderá ser reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro (art.
- 65, II, d, da Lei de Licitações), desde que:
- a) a variação nos custos de aquisição da contratada ultrapasse a casa dos 10% (dez por cento);
- b) venha comprovada por documentação hábil, a ser oportunamente avaliada pelos órgãos técnicos do Contratante;
- c) não ocorra durante o primeiro período de vigência contratual.
- §5° Ainda que não atingido o percentual descrito na alínea "a" do item anterior, será concedido a reposição inflacionária acumulada a cada 12 meses de vigência contratual;



De mãos dadas com o povo!

- §6º Os direitos previstos nos dois parágrafos anteriores não são cumulativos, devendo ser compensadas.
- **8.1** O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, e desde que não tenha sido realizado o objeto contratado, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- **8.1.1** Requerimento de concordata, falência e/ou pedido de recuperação da CONTRATADA;
- **8.1.2** Transferência, cedência, no todo ou em parte do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- **8.1.3** Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 393 do Código Civil.
- **8.1.4** A entrega do objeto fora das especificações licitadas e/ou com qualidade inferior ao padrão médio exigido;
- **8.1.5** Além das especificadas, serão causas ensejadoras da rescisão contratual as previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.
- 9. As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta da seguinte dotação orçamentária:

08 Secretaria municipal de Saúde

2043 Manutenção das atividades da secretaria de saúde

339030 Material de consumo (252)

Subelemento da despesa 09000000

Vínculo 0040

- 10. A mora no cumprimento de qualquer das cláusulas do presente contrato ensejará ao faltoso o pagamento de multa na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação para 12 (doze) meses, além das sanções previstas na Lei 8.666/93.
- **11.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- **12.** O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público Sr. Anderson P. Spironello.
- **13.** Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.



De mãos dadas com o povo!

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

São João da Urtiga/RS,	14 de Julho de 2022.
CONTRATANTE	
CONTRATADA	_
TESTEMUNHAS:	